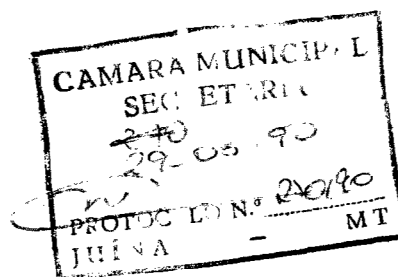




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 216/90

SÚMULA: Modifica a Lei nº 155/88, que dispõe sobre a reorganização do QUADRO de Pessoal e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Juína, e dá outras providências.

LICEU ALBERTO VERONESE, PREFEITO MUNICIPAL de JUÍNA, Estado de Mato Grosso; Faço saber que a Câmara Municipal de Juína, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional, o quadro de pessoal e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Juína, reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º - O serviço administrativo da Câmara Municipal de Juína é exercido pelo Presidente, no uso e gozo de suas atribuições legais, através da assistência dos seguintes Departamentos e Divisões:

- I - CHEFIA DE GABINETE;
- II - SECRETARIA;
- III - TESOUREARIA;
- IV - DIVISÃO DE CONTABILIDADE;
- V - DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA;
- VI - DIVISÃO DE SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO; ARQUIVO e PROTOCOLO;
- VII - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 3º - Aos funcionários da Câmara Municipal, aplicar-se-á a Lei Municipal nº 149/88, no que couber.

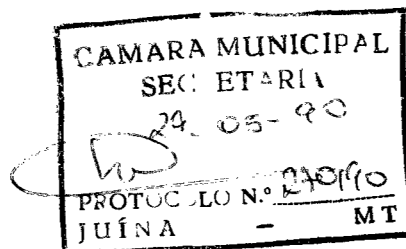
Art. 4º - O ingresso no quadro e a investidura em cargo ou emprego da Câmara Municipal de Juína depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão, que é de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O Edital de convocação para concurso público estabelecerá o prazo de validade do mesmo de até (02) dois anos de vagas oferecidas.

REGISTRANDO JUÍNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º - Os cargos em Comissões e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

§ 3º - Sempre que a necessidade de excepcional interesse público exigir, poderão ser feitas contratações por tempo determinado.

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, para servidores da Câmara Municipal ou entre servidores do Poder Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos:

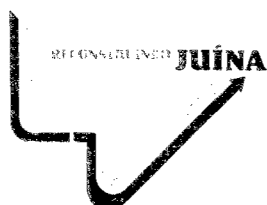
- I - um agente de serviço;
- II - dois contínuos;
- III - quatro auxiliares de serviços gerais;
- IV - dois guardas;
- V - dois motoristas;
- VI - onze agentes administrativos;
- VII - três escriturários;
- VIII - digitador;
- IX - um técnico em Contabilidade;
- X - três assistentes administrativos.

Art. 6º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos :

- a) ANEXO I - Define o organograma da Câmara Municipal de Juína;
- b) ANEXO II - Define nível, discriminação, regime de contratação e número de cargos por classe de emprego ou função;
- c) ANEXO III - Define vencimentos correspondentes aos cargos, emprego ou função, por nível e classe;
- d) ANEXO IV - Define a classificação e valores das funções gratificadas;
- e) ANEXO V - Define cargos de assessoramento e direção, de provimento comissionado, suas discriminações e respectivos vencimentos.

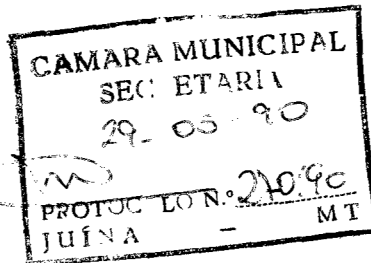
Art. 7º - O provimento de cargos de direção e assessoramento superior, e os de função gratificada é competência do Presidente da Câmara, ouvida a mesa.

Art. 8º - A remuneração dos servidores e ocupantes de cargo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



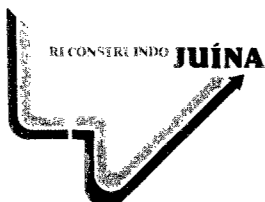
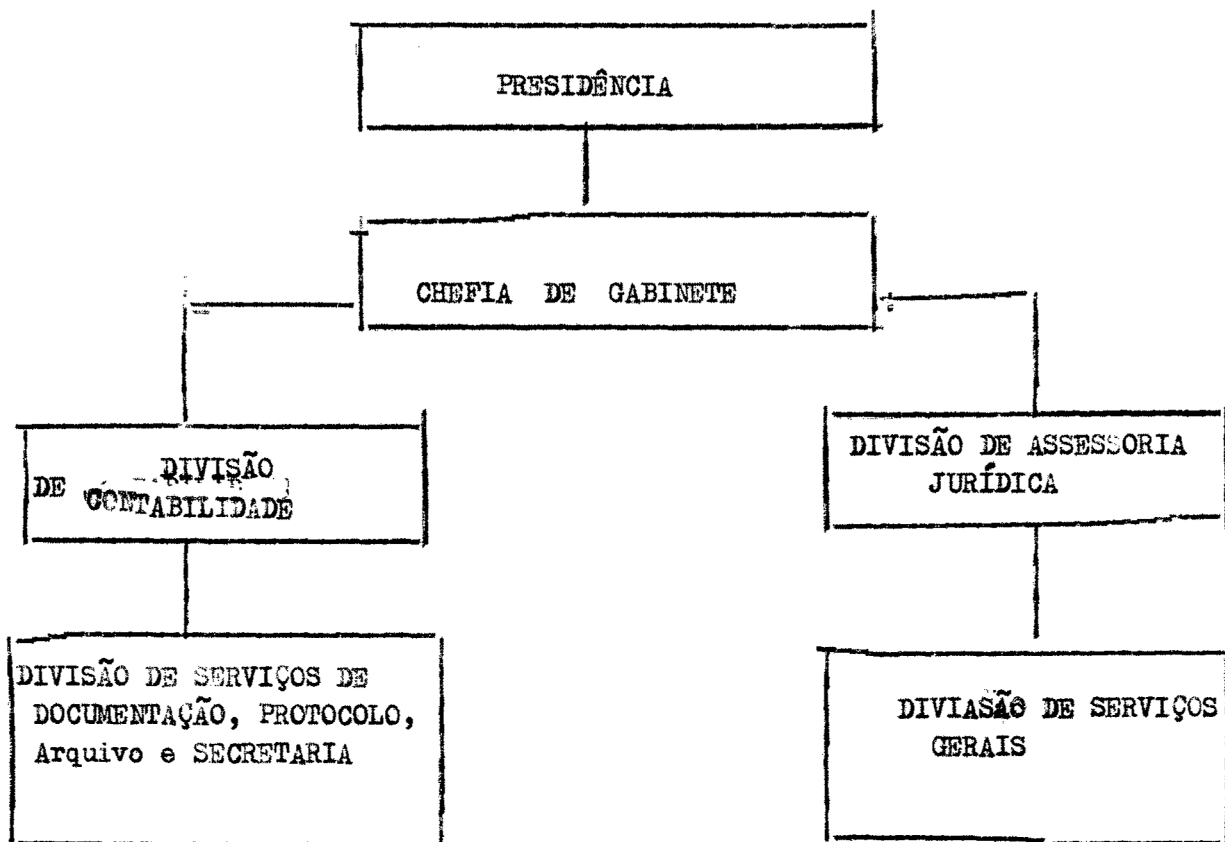
direção, assessoramento superior e função gratificada serão reajustados mensalmente, de acordo com os índices inflacionários oficiais, nos termos da Lei Federal nº 7.788/89.

Art. 9º - Aplicar-se-á, no pagamento do mês de Abril ' de 1.990, o contido nesta Lei.

Art. 10º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

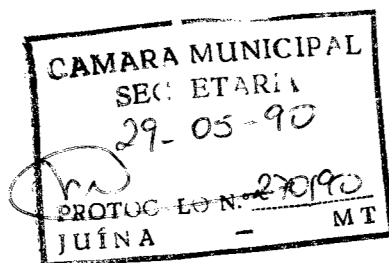
ANEXO I

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

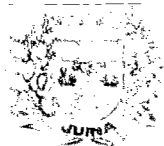


ANEXO II

QUADRO DE CLASSES DE EMPREGOS OU FUNÇÕES, REGIME DE CONTRATAÇÃO,
POR NÍVEL E NÚMERO DE CARGOS.

Nº DE CARGOS	CLASSES DE EMPREGO/FUNÇÃO	REGIME CONTRATO	NÍVEL
04	Agente de Serviço	ESTATUTÁRIO	I
02	Contínuo	Estatutário	I
04	Auxiliar de Serviços GERAIS	Estatutário	II
02	Guarda Municipal	Estatutário	II
02	Motorista	Estatutário	III
03	Escriturário	Estatutário	IV
13	Agente Administrativo	Estatutário	V
01	DIGITADOR	Estatutário	V
01	Técnico em Contabilidade	Estatutário	VI
03	Assistente Administrativo	Estatutário	VI





ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR NÍVEIS - EM CR\$ 1,00

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.675	3.675	3.675	3.675	3.675	3.675	4.153	4.153	4.153
II	4.153	4.302	4.454	4.402	4.587	4.601	4.932	5.183	5.356
III	4.886	5.112	5.385	5.655	5.917	6.232	6.919	7.241	7.408
IV	6.076	6.410	6.741	7.071	7.391	7.813	8.058	8.552	8.621
V	7.111	7.730	8.063	8.390	8.903	9.390	10.040	10.361	10.850
VI	8.600	8.898	9.312	10.211	10.441	11.018	11.683	12.094	12.139

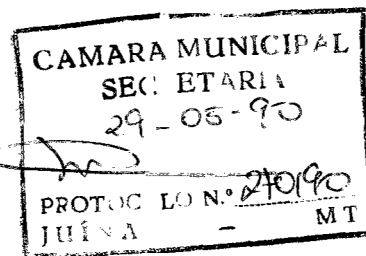
ANEXO IV

QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES - EM CR\$ 1,00

FG - I	2.800
FG - II	4.070
FG - III :::	4.850
FG - IV	7.560
FG - V	9.440
FG - VI	10.000
FG - VII	12.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



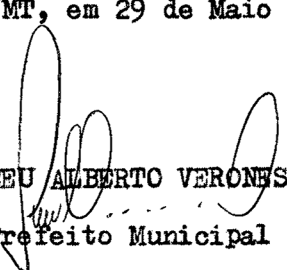
ANEXO V

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO
DE PROVIMENTO COMISSIONADO.

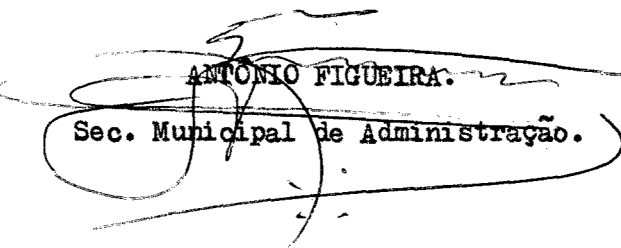
CM-I	CHEFIA DE GABINETE	CR\$ 18.150
CM-II	ASSESSORIA CONTÁBIL	CR\$ 17.200
CM-III	ASSESSORIA JURÍDICA	CR\$ 17.200

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, em 29 de Maio de 1.990.


LICEU ALBERTO VERONESE.
Prefeito Municipal

registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lugar
de costume na mesma data.


ANTONIO FIGUEIRA.
Sec. Municipal de Administração.

SE CONSTRUINDO JUÍNA